



EDITAL 001/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Nilo Peçanha, nº 40 - Centro – Santo Antônio de Pádua/RJ, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados à Alimentação Escolar Municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei Federal nº 15.226 de 30 de setembro de 2025; pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021; Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023; Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021 além do disposto no presente Edital e seus respectivos anexos.

1.2 – Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto de venda até o **dia 31 de janeiro de 2026**, na **Secretaria Municipal de Educação, das 08h às 17h**, ou enviar a documentação pelo e-mail nutricao.educacao@padua.rj.gov.br, sendo que a **abertura** dos envelopes e a conferência da documentação enviada por e-mail dar-se-á às **08 (oito) horas**, do **dia 03 de fevereiro de 2026**, no **auditório da Secretaria Municipal de Educação**. **Só serão aceitos os projetos de venda que forem protocolados até a data limite.**

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e de Empreendedores Familiares Rurais, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações detalhadas no **Anexo I**.

2.2 - A aquisição de gêneros alimentícios será destinada à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua.

3 - DOS PARTICIPANTES

3.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.2 - Para emissão do DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

3.3 - O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, de acordo com a **Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021**, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.



4 – HABILITAÇÃO

4.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.2. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar que optarem pela entrega presencial, deverão entregar 01 (um) envelope lacrado, contendo a seguinte indicação:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA NILO PEÇANHA, Nº 40 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROPONENTE: _____

(HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA)

4.2.2 – Habilitação – deverão ser apresentados os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.2.2.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal: Certidão Negativa dos Débitos, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d)** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f)** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g)** declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.2.2.2. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar deverão entregar:

- a)** cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c)** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

4.2.2.3. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

- a)** cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c)** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.



4.2.2.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3 - Projeto de Venda

- a)** o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b)** discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c)** preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d)** nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- e)** nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica e registro no MAPA;
- f) para produtos como leite e iogurte, é obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (S.I. M / S.I.E / S.I.F), podendo ser a cópia do rótulo da embalagem contendo o respectivo serviço.** Caso não possuam unidade de beneficiamento própria, deverão apresentar declaração de beneficiamento do seu produto com o rótulo sifado da unidade. O não cumprimento desse disposto acarretará em não aceitação do Projeto de Venda;
- g) quando houver associação/cooperativa que terceirize a pasteurização do (s) seu (s) produto (s), esta deverá apresentar o contrato de terceirização registrado em cartório, constando cláusula de que a matéria prima é proveniente da cooperativa/associação;**
- h)** a relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **05 dias corridos** os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos;
- i) o projeto de vendas é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato;**
- j)** os projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;
- k)** devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Formal, e o CNPJ e DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- l)** na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. **(De acordo com o artigo 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020).**

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;



II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas **e os grupos formais e informais de mulheres (acrescentado pela Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023);**

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física).

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

5.4 – No caso de **empate entre grupos formais**, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

5.5 – No caso de **empate entre grupos informais**, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro, conforme identificação nas DAP (s) ou CAF (s).

5.6 - Em caso de persistência do empate entre os grupos formais ou informais, será realizado sorteio. Alternativamente, caso haja consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas, com o devido registro da decisão em ata.

5.7. No caso dos fornecedores individuais, não há empate, podendo ocorrer, por consenso entre as partes, divisão no fornecimento dos itens com o registro em ata.

5.8. A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido **(de acordo com a Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).**

5.9. Os projetos de venda que não forem selecionados devido à ordem de prioridades estabelecida permanecerão à disposição da Secretaria de Educação. Esses projetos poderão ser utilizados em situações excepcionais ou de força maior, como, por exemplo, a impossibilidade de entrega por parte dos agricultores cujos projetos foram selecionados, em decorrência de problemas na plantação, tais como incidência de pragas, doenças, questões climáticas, ambientais, entre outros.

6 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

6.1 - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

6.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE no. 06 de 08 de maio de 2020 e



respeitar as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação contidas no Anexo I;

6.1.2. Devem-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto, dando preferência, sempre que possível, aos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.2 - Ponto de Entrega

6.2.1. Os gêneros alimentícios, **com exceção do iogurte**, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, arrumados e devidamente embalados, após solicitação e cronograma de entrega enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

6.2.2. O iogurte deverá ser entregue nas unidades de ensino municipais listadas no Anexo IV, conforme solicitação e cronograma de entrega enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

6.3 - Período de Fornecimento

6.3.1. Fevereiro a Julho de 2026, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.4 - Previsão e Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

6.4.1. As quantidades de gêneros alimentícios foram estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a per capita de cada alimento, o número de alunos e o número de dias letivos em que cada alimento será servido, conforme tabela de estimativa constante no **Anexo I**. As quantidades foram previstas para o consumo durante 5 (cinco) meses, o que pode ocorrer uma variação para mais ou para menos.

6.4.2. Se o quantitativo estimado exceder o necessário, a Secretaria de Educação adquirirá apenas a quantidade necessária para compor o cardápio, sem a obrigação de adquirir todo o quantitativo previsto no edital.

7 - PREÇO

7.1. O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço médio pesquisado junto aos agricultores rurais e mercados conforme tabela anexa.

7.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, foram considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme §1º, art.31, da Resolução CD/FNDE nº.06, de 08 de maio de 2020.

8 – RESULTADO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trâmites desta Chamada Pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e da Secretaria Municipal de Educação.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1 - O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Santo Antônio de Pádua e o (s) classificado (s) habilitados nesta chamada pública será elaborado conforme o **Anexo III**.

9.2 - Uma vez classificado, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

10 – FONTE DE RECURSO E PAGAMENTO DAS FATURAS

10.1. Recursos provenientes do FNDE / PNAE (**Programa Nacional de Alimentação Escolar**).

10.2. Os pagamentos dos fornecimentos feitos para o fornecedor da Agricultura Familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme prazo previsto na Lei Federal nº



11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE 06/2020 e demais legislações aplicáveis à matéria.

10.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado.

10.4. O pagamento informado no item 10.3, será realizado mediante a apresentação da nota fiscal (que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei), atestada por dois servidores, sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma.

11 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. atenderem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação;

11.3. fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até **31 de julho de 2026**;

11.4. fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

11.5. fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações constantes no Anexo I a este Termo de Referência;

11.6. entregar com pontualidade os gêneros alimentícios solicitados;

11.7. atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública e efetuar a sua substituição quando for o caso;

11.8. cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

11.9. responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.10. submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

11.11. comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.12. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

11.13. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal nº. 14.133/21; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, de forma a verificar sua perfeita execução;

12.2. notificar, formal e tempestivamente aos fornecedores, sobre irregularidades observadas na execução do objeto;

12.3. disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

12.4. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;

12.5. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à satisfatória execução do objeto;

12.6. verificar se os gêneros alimentícios estão sendo entregues em conformidade com as especificações constantes no Anexo I;

12.7. manter registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos gêneros alimentícios pelos agricultores;



- 12.8.** realizar o controle de entrega de cada agricultor de forma a não ultrapassar o quantitativo do contrato;
- 12.9.** notificar ao agricultor sobre eventuais ocorrências e imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 12.10.** verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas na chamada pública;
- 12.11.** efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos deste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao FISCAL DE CONTRATOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar), a fiscalização de todas as etapas da Chamada Pública, devendo registrar em livro Ata todos os registros de entrega, bem como seus descumprimentos.

14 - FATOS SUPERVENIENTES

14.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) aditamento do processo;
- b) revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1 - Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizado.

16 - DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Estima-se o valor total desta Chamada Pública em **R\$ 369.291,47 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**.

16.2 – Todas as despesas provenientes desta Chamada Pública, serão pagas com os recursos do PNAE/FNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberão recursos. Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos protocolando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Secretaria. O prazo máximo para as impugnações será de 05 dias úteis anteriores à data da abertura das propostas e 05 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Secretaria.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou ainda no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e no site oficial da Secretaria Municipal de Educação.

18.2 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.3. Os agricultores familiares que obtiverem fornecimento insatisfatório, causando transtornos às unidades escolares, serão impedidos de participar da próxima Chamada Pública.

18.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como os Contratos, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/21.



- 18.5.** O contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:
- 18.5.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - 18.5.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - 18.5.3.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 18.6.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

19 - FORO

19.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Santo Antônio de Pádua/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Santo Antônio de Pádua - RJ, 09 de janeiro de 2026.

Geciane Rosa Vieira Gonçalves
Diretora do Departamento de Licitação da SME
Mat. 19921-4